

PARECER 1092/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/01.

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto em apreço dispõe que, nos editais de licitação para compra de embalagens de leite em pó, pela administração municipal, deverá constar a possibilidade de o produto ser fornecido em embalagens plásticas, metalizadas ou de outro tipo, não se restringindo à forma de lata de folha de flandres. Há, no processo, o seguinte Parecer: Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade (fls. 7/8), apesar de a assessoria técnica ter opinado pela ilegalidade (fls. 5/6).

Já a Comissão de Administração Pública apresentou apenas relatório (contrário ao projeto), pois não logrou alcançar-se maioria quer a favor quer contra o relatório para que este se tornasse parecer (fls. 09).

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, não vemos motivo para tanta polêmica, considerando pacífica a aprovação da matéria, eis que a propositura abre a possibilidade para a Administração, quando das licitações para a compra do leite, adquiri-lo em embalagens diferenciadas, a seu critério, de modo a baratear o produto a ser adquirido. Para as escolas e centros de educação infantil, a Administração adquire o leite em embalagem de filme composto de polietileno, poliéster e alumínio, pagando cerca de R\$5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) o quilo. Já no Programa "Leite-Leite", onde o leite deve ser adquirido embalado em lata de folha de flandres, o quilo do leite em pó sai por cerca de R\$7,63 (sete reais e sessenta e três centavos).

A propositura visa, portanto, ao barateamento dos custos da aquisição do leite, sem descuidar da qualidade.

Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/08/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Celso Cardoso

Beto Custódio

José Mentor

Raul Cortez